

seguintes informações:

- a) identificação do receptor (razão social; endereço; número de inscrição no CAD/ICMS e no CNPJ);
- b) a denominação "ROMANEIO DE ENTRADA";
- c) a numeração sequencial do impresso;
- d) o número da autenticação da balança (ticket da balança), com a data e hora da emissão;
- e) o nome do cooperado e seu respectivo número de matrícula;
- f) o município de origem da mercadoria;
- g) o número da nota fiscal de produtor;
- h) a descrição do produto e variedade;
- i) o número e a nota fiscal de produtor;
- j) o peso bruto, o peso líquido, os descontos de impureza, unidade e outros;
- k) o nome do motorista e placa do veículo transportador;
- l) a assinatura do motorista;
- m) a assinatura do receptor;
- n) outras informações de interesse da Beneficiária.

1.3. Com base no "ROMANEIO DE ENTRADA" deve ser emitido, diariamente, documento denominado "RELAÇÃO DIÁRIA DE RECEBIMENTOS DE PRODUTOS", por estabelecimento receptor e por produto, com os respectivos valores totalizados no final, que deve conter:

- a) identificação do receptor (razão social; endereço; número de inscrição no CAD/ICMS e no CNPJ);
- b) a denominação "RELAÇÃO DIÁRIA DE RECEBIMENTOS DE PRODUTOS";
- c) a numeração sequencial do impresso;
- d) o número de controle do formulário: "ROMANEIO DE ENTRADA";
- e) o nome do cooperado e seu respectivo número de matrícula;
- f) o município de origem da mercadoria;
- g) o número da nota fiscal de produtor;
- h) o peso bruto, os descontos de impureza, unidade e peso líquido;
- i) o valor unitário;
- j) o valor total;
- k) o valor total da mercadoria;
- l) o valor total geral da Nota Fiscal.

1.3.1. Essa relação deve integrar-se ao DANFE correspondente à nota fiscal a que se refere o item 1.4, a ele vinculando-se numericamente e, conjuntamente, arquivada.

1.4. Com base na "RELAÇÃO DIÁRIA DE RECEBIMENTOS DE PRODUTOS", os estabelecimentos da Beneficiária devem emitir uma única nota fiscal eletrônica de entrada - NF-e, diariamente, por estabelecimento receptor e por produto, para documentar a entrada, a qual deve conter os seguintes requisitos básicos:

- a) identificação do receptor;
- b) código fiscal;
- c) natureza da operação;
- d) data da emissão;
- e) no campo do nome e endereço do produtor: "conforme RELAÇÃO DIÁRIA DE RECEBIMENTOS DE PRODUTOS Nº..." (inserir o número do documento, correspondente);
- f) peso líquido;
- g) unidade (quilo, arroba, etc.);
- h) descrição do produto;
- i) preço unitário simbólico;
- j) preço total;
- k) valor total.

1.4.1. Essa nota fiscal deve ser lançada na Escrituração Fiscal Digital - EFD, Registro C100.

1.5. Ocorrendo devolução de mercadorias ao produtor, o estabelecimento beneficiário deve emitir nota fiscal eletrônica de saída - NF-e, identificando, no campo informações complementares, o número da nota fiscal a que se refere o item 1.4.

1.6. Quando da fixação do preço de venda final do produto, as beneficiárias devem emitir uma nota fiscal eletrônica de entrada para cada produtor, discriminando os locais de entrega e demais itens exigidos, conforme dispõem os artigos 244 a 246 do RICMS/PR.

1.6.1. Essa nota fiscal deve ser lançada através do Registro C100, da Escrituração Fiscal Digital - EFD, e nela deve ser indicada, como natureza da operação, "compra para comercialização", CFOP 1.102.

1.7. Depois de emitida a nota fiscal mencionada no item 1.6, os estabelecimentos da Beneficiária devem elaborar a "RELAÇÃO DIÁRIA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS", por local de entrada, município e produto, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) denominação: "RELAÇÃO DIÁRIA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS (T.A. Nº);
- b) razão social, CAD-ICMS, CNPJ e endereço do estabelecimento receptor;
- c) data da emissão;
- d) identificação do produto, quantidade, preço unitário e valor total;
- e) número das notas fiscais a que aludem as cláusulas quinta e sétima;
- f) nome do produtor, matrícula e município de origem;
- g) outras informações de interesse da Beneficiária.

1.7.1. Essa relação deve integrar-se ao DANFE correspondente à nota fiscal a que se refere o item 1.8, a ele vinculando-se numericamente e, conjuntamente, arquivada.

1.8. Para regularizar o estoque, vez que foram emitidas duas notas fiscais de entrada (itens 1.4 e 1.6), relativas a uma única operação de entrada de mercadorias, os estabelecimentos da Beneficiária devem emitir, com base na "RELAÇÃO DIÁRIA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS", nota fiscal eletrônica de devolução simbólica de produtos em depósito - CFOP: 5.949, que deve ser lançada na Escrituração Fiscal Digital - EFD, através do Registro C100.

1.9. Todos os documentos emitidos na forma deste Regime Especial devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações ou prestações a que se referam (Art. 195, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

1.10. A autorização concedida neste Regime Especial não desobriga os estabelecimentos da Beneficiária de proceder a entrada da mercadoria na forma da legislação vigente, quando solicitado pelo remetente.

2 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Este Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de novembro de 2020, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. Cada estabelecimento da Beneficiária deve lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

2.4. A inobservância nos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste

Instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidente com norma posterior.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

MAURO FERREIRA DAL BIANCO

Diretor da CRE Substituto

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Beneficiária

116419/2017

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5.759/2017

Protocolo: 14.545.590-1

BENEFICIÁRIAS 1:

COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.

Estabelecimento 1: CAD-ICMS: 501.01765-59 CNPJ: 61.149.589/0154-53

ENDEREÇO: Rodovia BR 153 - km 9, Jacarezinho - PR.

Estabelecimento 2: CAD-ICMS: 901.79392-19 CNPJ: 61.149.589/0221-58

ENDEREÇO: Estrada Jussara/Destilaria Ivai - Zona Rural - Jussara - PR.

Estabelecimento 3: CAD-ICMS: 906.25702-50 CNPJ: 61.149.589/0259-20

ENDEREÇO: Rodovia BR 376 - km 36 LOTE 4-A S/N - Zona Rural, Nova Londrina, Estado do Paraná.

BENEFICIÁRIAS 2:

COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO

CAD-ICMS: 501.09341-77 CNPJ: 61.231.478/0002-06

ENDEREÇO: Rodovia BR 153 - km 9, Jacarezinho - PR.

DESTILARIA MELHORAMENTOS S.A.

Estabelecimento 1: CAD-ICMS: 906.96143-18 CNPJ: 49.333.800/0007-09

ENDEREÇO: Estrada Jussara, s/nº - Zona Rural, Município de Jussara, Estado do Paraná.

Estabelecimento 2: CAD-ICMS: 906.18866-48 CNPJ: 49.333.800/0006-28

ENDEREÇO: Rodovia BR 376 - km 36 LOTE 4-A S/N - Zona Rural, Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

SÚMULA: 4ª Aditamento ao Regime Especial nº 4841/2013. Prorrogação.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, o Regime Especial nº 4841/2013 passa a ter a seguinte redação:

1. O item 3.2 da Seção "III- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4841/2013. O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e as Beneficiárias firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 5 de junho de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calisto

Diretor da CRE

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E

ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO (COPERSUCAR).

Beneficiária

COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO

Beneficiária

DESTILARIA MELHORAMENTOS S.A.

Beneficiária

116082/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

3º TATQ Nº 145 A.A.14 - SETI/UEG

AS PARTES: SETI/UEPG - OBJETO: "Implementação da 2ª etapa da construção da fábrica de rações na Fazenda Escola da UEPG, como parte complementar da Implantação do Centro Mesorregional de Excelência em Tecnologia do Leste na Região Central Oriental do Paraná". VIGÊNCIA: até 28/11/2018

ASSINATURA: 24 de Novembro de 2017.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

115880/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Implementar o Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-com ênfase à Trafegabilidade das Estradas Rurais.